

# “EU JULGO SOBRE MUITA COISA QUE NÃO DECIDO”:

*O problema da objetividade dos juízos em Kant<sup>1</sup>*

*Andrea Faggion*

Universidade Estadual de Maringá

## I

Basicamente, o problema com o qual lidamos neste artigo é o seguinte: juízos, na filosofia crítica, deveriam ser entendidos como unidades objetivas de representações, em contraposição a unidades subjetivas, ou deveria a distinção entre subjetividade e objetividade ser vista como uma distinção interna ao conceito de juízo? Para sugerirmos uma resposta a este problema, além de lidarmos com o complexo conceito kantiano de juízo, teremos que determinar os sentidos em que podemos dizer que uma unidade de representações é subjetiva ou objetiva.

A título de uma introdução ao problema, comecemos pela análise dos §§ 18 e 19 dos *Prolegômenos*, onde Kant apresenta e desenvolve sua distinção entre juízos de percepção e de experiência: “Os juízos empíricos, na medida em que têm um valor objetivo, são juízos de experiência; mas, os que apenas são válidos subjetivamente recebem de mim o nome de juízos de percepção” (*Prol.*, A78).<sup>2</sup> Além desta caracterização de um tipo particular de juízo como sendo objetiva-

---

<sup>1</sup> Agradeço ao parecerista anônimo desta revista, cujas críticas e sugestões permitiram uma reformulação substancial de meus argumentos e a conseqüente melhoria da versão final.

<sup>2</sup> Para referências a obras de Kant, não usarei o chamado sistema autor/data, mas, sim, as seguintes *ANALYTICA*, Rio de Janeiro, vol 13 nº 1, 2009, p. 65-94

mente válido, há outros dois pontos que nos interessam nesses dois parágrafos. O primeiro é a apresentação da validade objetiva como uma decorrência da subsunção sob categorias, tendo como contraparte a afirmação de que, aos juízos de percepção, basta a forma lógica do juízo em geral: “Os últimos [juízos de percepção] não precisam de nenhum conceito puro do entendimento, mas apenas da conexão lógica das percepções num sujeito pensante. Os primeiros [juízos de experiência], porém, exigem sempre, além das representações da intuição sensível, *conceitos particulares produzidos originariamente no entendimento*, que fazem com que o juízo de experiência seja *objetivamente válido*” (idem, *ibidem*). O segundo ponto é a definição da validade objetiva como validade universal para todos. Esta compreensão da objetividade, que me parece ser o ponto de partida da Revolução Copernicana de Kant, é introduzida no §18:

“Juízos são primeiramente simples juízos de percepção: têm validade apenas para nós, isto é, para o sujeito, e só mais tarde lhes damos uma nova relação, a saber, com um objeto, e queremos que ele seja sempre válido para nós e igualmente para todos; pois, quando um juízo concorda com um objeto, todos os juízos sobre o mesmo objeto devem igualmente harmonizar-se entre si e, assim, a validade objetiva do juízo de experiência nada mais significa do que a validade universal necessária do mesmo (idem, *ibidem*).”<sup>3</sup>

O modo como esta anterioridade do juízo de percepção deve ser entendida não nos importa ainda. Para nossos propósitos mais imediatos, há que se destacar nesta passagem apenas que a validade objetiva é, em um primeiro momento, a relação ao objeto, entendido como re-

---

abreviaturas: para a *Crítica da Razão Pura*, CRP; para os *Prolegômenos a qualquer Metafísica Futura que Possa Vir a Ser Considerada como Ciência*, Prol.; para a *Lógica Jäsche*, LJ; para a *Lógica de Viena*, LV. A letra “A” indica a paginação da primeira edição original da obra citada e a letra “B”, da segunda edição. “Ak.” indica o volume e a paginação na edição da academia. Procederei da mesma forma com alguma eventual citação de Hume. Neste caso, usarei a abreviatura IEH para *Investigação sobre o Entendimento Humano*.

3 Por vezes, é verdade que Kant parece dizer que validade objetiva e verdade são a mesma coisa. No entanto, não penso que seja digna de polêmica a afirmação de que a validade objetiva seja apenas uma pretensão de verdade (“queremos que ele seja sempre válido...”), que bem pode não ser resgatada, de modo que a validade objetiva é a posse de um valor de verdade: seja verdadeiro ou falso.

ferente independente do sujeito que o julga, daí que, em um segundo momento, a objetividade seja interpretada como uma pretensão de validade para todo sujeito. Assim como já havia feito na primeira versão da Dedução Transcendental das categorias (cf. *CRP*, A 109-10), Kant está transitando da função da coisa em si em teorias do conhecimento que antecederam à sua para uma reinterpretação da objetividade em termos de validade intersubjetiva. Em outras palavras, percebe-se que, se o juízo representasse a coisa como é em si mesma, e não apenas como aparece para mim, ele seria um juízo válido para todos, não apenas para mim. Daí que, distinguindo o objeto fenomênico da coisa em si e não podendo abrir mão do componente epistemológico essencial da objetividade, a validade universal, Kant precise de um sucedâneo para a interpretação do objeto representado como coisa em si que garanta a mesma universalidade a nossas representações. Portanto, as categorias, pensadas como regras *a priori* para a determinação de nossas representações, serão garantidoras de objetividade, na medida em que garantem universalidade. É o que Kant me parece dizer, de modo claro e cristalino, no §19:

“Por conseguinte, validade objetiva e validade universal necessária (para cada um) são conceitos intermutáveis, e embora não conheçamos o objeto em si mesmo, no entanto, se considerarmos um juízo como universalmente válido e, portanto, necessário, entendemos por tal a validade objetiva. Conhecemos o objeto mediante este juízo (ainda mesmo que este objeto permaneça desconhecido como ele é em si mesmo) através da conexão universalmente válida e necessária das percepções dadas, e visto que tal é o caso de todos os objetos dos sentidos, os juízos de experiência tirarão a sua validade objetiva não do conhecimento imediato do objeto (o qual é impossível), mas simplesmente da condição da validade universal dos juízos empíricos, que, como foi dito, nunca se funda nas condições empíricas e mesmo em geral sensíveis, mas num conceito puro do entendimento. O objeto permanece em si sempre desconhecido; mas quando, graças ao conceito do entendimento, a conexão das representações, que por ele são dadas à nossa sensibilidade, é determinada como universalmente válida, o objeto é determinado por esta relação e o juízo é objetivo (*Prol.*, A 79-80).”

Assim, vemos que, para Kant, a validade universal pretendida no juízo de experiência não se baseia em qualquer tipo de análise quanto à alteridade do julgado com respeito à função unificadora do juízo, mas, em vez disso, na pressuposição da validade *a priori* das regras sob as quais se determina conceitualmente a ligação do múltiplo dado ou, em outras palavras, pela subsunção

de uma conexão que, a princípio, é meramente lógica a uma categoria do entendimento, notadamente a uma categoria de relação, talvez pudéssemos arriscar acrescentar, já que são elas, especificamente, que distinguem uma ordem temporal objetiva de uma apenas subjetiva (cf. *CRP*, A 177-8, B 219-20). Isto se dá pela seguinte razão. Ainda que o objeto sobre o qual se julga deva ser dado alhures, isto é, para além da própria função judicativa – como é próprio de um entendimento discursivo (não intuitivo) – este dado pode muito bem, ainda assim, ser fundado na mera subjetividade do julgante. Como Hume, pensemos, por exemplo, na hipótese do fundamento do objeto, afinal incognoscível para nós, ser uma energia da própria mente (*IEH*, Seção 12, Parte I, § 11). Por isso, a idéia de independência do objeto com relação ao julgante (e, portanto, a validade universal para todos) não é derivada da simples alteridade do julgado face ao juízo, e, sim, da subsunção do juízo sob a categoria do entendimento, o que fica claro quando Kant nos diz não poder derivar a validade objetiva do conhecimento imediato do objeto, para afirmar, logo em seguida, que o objeto permanece sempre desconhecido quanto ao que é em si.

É verdade que as categorias não são o objeto, nem garantidoras, por si só, da objetividade do conhecimento. Para que se extrapole o plano da simples forma do conhecimento, é necessário o múltiplo sensível, com sua devida autonomia face às formas discursivas. Não queremos aqui transformar Kant em um idealista nos moldes daqueles que lhe sucederam, mas apenas enfatizar que, se é verdade que conceitos sem intuições são vazios, também é verdade que intuições sem conceitos são cegas ou sem referência a qualquer objeto determinado. Vale, a este respeito, dizer que, quanto ao papel das categorias na constituição da objetividade do conhecimento, a letra de Kant é tão clara na *Crítica da Razão Pura* quanto na passagem dos *Prolegômenos* sob análise:

Se retirar ao conhecimento empírico todo o pensamento (efetuado mediante categorias), não resta o conhecimento de nenhum objeto; porque pela simples intuição nada é pensado, e *do fato desta afecção da minha sensibilidade se produzir em mim não deriva nenhuma referência de uma tal representação a qualquer objeto*. Se, em contrapartida, abstrair de toda a intuição, resta ainda a forma do pensamento, isto é, *o modo de determinar um objeto para o múltiplo de uma intuição possível* (*CRP*, A 253-4, B 309, itálicos meus).

## II

Com o que foi visto até aqui, podemos, claramente, entender uma unidade objetiva como uma unidade dotada de validade objetiva no sentido dos *Prolegômenos*, ou seja, uma unidade de representações que pretende ser válida para todos. Porém, talvez também a possamos entender apenas como uma unidade de consciência em que uma multiplicidade de representações tem unidade justamente por ser referida a um mesmo objeto, sem que seja determinada a independência deste frente ao sujeito. Neste caso, a diferença em relação ao sentido anterior de objetividade colocar-se-ia, porque tal objeto seria apenas lógico ou, digamos, intencional, o que chamaríamos de *objeto em sentido fraco*. A princípio, este sentido se faz necessário, porque seria impossível negar ao menos tal intencionalidade aos juízos de percepção, afinal, eles nos são a representação *de* algo, ainda que sem a pretensão de validade da representação para todos os julgantes, que implicaria na noção de independência do objeto frente ao sujeito que julga, o que, a propósito, queremos chamar de *objeto em sentido forte*.<sup>4</sup> Quanto à unidade subjetiva, por conseguinte, haveria que se determinar quando deveria ser entendida apenas como uma síntese, seja ela intuitiva ou conceitual, desprovida da pretensão de validade intersubjetiva, como em uma percepção ou em um juízo de percepção, ou, de um modo mais radical, como uma associação não-representacional por ser de todo desprovida de um referente e, portanto, também não-judicativa em sentido algum.

A posição que pretendo defender aqui é que só poderíamos dizer que todo juízo é uma unidade objetiva se este último conceito fosse entendido no sentido mais fraco de síntese de representações, independentemente de sua pretensão de verdade. Assim, dizer que uma unidade subjetiva não poderia ser classificada como um juízo seria o mesmo que dizer que ela não nos representaria nada, ou ao menos não conceitualmente, mas um juízo ainda poderia ser subjetivo no sentido de ser apenas subjetivamente válido. Defendendo esta tese, eu passo a ter em Allison um interlocutor especialmente interessante, porque, para este filósofo kantiano,

---

4 Assim, surge a seguinte questão. Já sabemos que as categorias, para Kant, teriam papel decisivo na determinação da objetividade em sentido forte dos juízos de experiência (a validade objetiva). Além disso, a princípio, é negada a elas qualquer função para os juízos de percepção. No entanto, como também vimos que Kant nos diz ainda que, de uma simples afecção sensível, não pode surgir a referência a qualquer objeto (o múltiplo é cego ou desprovido de um sentido), não teríamos que pressupor alguma participação das categorias na constituição da suposta objetividade em sentido fraco? E como poderia se dar então tal participação? Trataremos disto adiante.

*todo juízo é objetivo no sentido de ter um valor de verdade, isto é, todo juízo enquanto tal teria validade objetiva (cf. por exemplo, 1983, p. 73 ou 2004, p. 88).<sup>5</sup> Juízos de percepção, neste contexto, foram reconstruídos como reflexões sobre o sentido interno. Em suma, um juízo, sempre objetivamente válido, só poderia ser subjetivo em ainda um terceiro sentido em relação aos que apontamos aqui: o sentido em que diríamos que o juízo é psicológico ou de experiência interna, não visando, portanto, um objeto exterior (físico) (cf. 1983, p. 151). Não se pode dizer que Allison tenha renegado esta saída na edição de 2004 de sua principal obra: *Idealismo Transcendental de Kant* (cf. 2004, p. 183). Mas, certamente, esta reconstrução dos juízos de percepção, necessária à leitura de Allison, perde destaque como correção imposta a Kant nos *Prolegômenos* (cf. 2004, pp. 179-182), dando lugar à idéia de que, por razões metodológicas, Kant teria sido forçado a formular como uma distinção entre juízos uma diferença que, na verdade, diria respeito ao par percepção/experiência (cf. 2004, pp. 181-2 e 193-201), a saber, a diferença entre validade subjetiva e validade objetiva. De todo modo, em 2004, Allison continua sustentando, assim, a tese interpretativa de que todo juízo como tal, para Kant, seria uma unidade objetivamente válida.*

Já uma unidade subjetiva, no sentido em que dir-se-ia não ter um valor de verdade determinado, em 1983, seria, para Allison, um jogo de estados mentais que não seria propriamente consciente ou representativo: “Há, de fato, só uma coisa que poderia contar como uma unidade subjetiva em sentido kantiano: uma unidade ou conexão de representações através da qual nada é representado, nem mesmo nossos estados subjetivos” (1983, p. 154). Mas quanto a este ponto, sim, há uma correção explicitamente introduzida por Allison em 2004 (cf. p. 481, n. 48). Agora, ele reconhece que precisamos entender um sentido adicional em que unidades subjetivas também sejam representacionais (cf. 2004, p. 184). Tratar-se-ia, justamente, das percepções como consciência do que é imediatamente presente para um sujeito em particular, em vez do que se determina como sendo o caso na cognição empírica (cf. 2004, p. 193). Quer dizer, o sentido de validade subjetiva que os *Prolegômenos* atribuíam a *juízos* de percepção, fora desses exercícios meramente preparatórios, aplicar-se-ia apenas para percepções ou sínteses intuitivas. Em uma investigação mais sutil e aprofundada, como é o caso da *Crítica*, ainda reconheceríamos que

5 Em 2004, Allison publicou uma edição revisada e ampliada de seu *Idealismo Transcendental de Kant*: uma interpretação e defesa, originalmente publicado em 1983, figurando como uma das obras mais importantes do kantismo do séc. XX. As principais modificações introduzidas não dizem respeito às teses com as quais lido neste artigo; não obstante, veremos que há correções que merecem ser destacadas.

percepções também estão sob categorias<sup>6</sup> e, por isso mesmo, poderíamos reconhecê-las como unidades representacionais, apenas não sendo objetivas no sentido forte, único com o qual Allison opera, justamente por não serem unidades judicativas. Eis então que teríamos percepções como unidades representacionais intuitivas, categorialmente determinadas e subjetivamente válidas, e juízos como unidades representacionais discursivas, categorialmente determinadas e objetivamente válidas. Meu intuito é sugerir que admitamos ainda unidades representacionais discursivas e subjetivamente válidas.

Não parece arriscado dizer que, tendo em conta apenas a doutrina dos *Prolegômenos*, sem que esta obra seja metodologicamente desqualificada para tratar do assunto<sup>7</sup>, minha interpretação prevaleceria sobre a de Allison sem maiores dificuldades; afinal, o próprio Allison reconhece que o conhecimento discursivo é idêntico ao judicativo, pois só através de juízos aplicamos conceitos, sendo estes nada mais do que predicados de juízos possíveis (cf. 1983, p. 68 e 2004, p. 79), de modo que as formulações dos *Prolegômenos* não poderiam ser classificadas como algo outro que não juízos, título que recebem explicitamente, e são ditas subjetivamente válidas no sentido de não pretenderem verdade. Assim, se tais formulações são, sob outro aspecto, objetivas, só poderia ser no sentido de representarem algo.

---

6 Acima (n.4), eu me referi ao problema da participação das categorias em unidades objetivas em sentido fraco. Agora, Allison afirma que as percepções ou unidades subjetivas representacionais também estão sob categorias. Em breve, poderemos lidar com esta questão.

7 Pode ser válido notar que, na edição de 2004 do *Idealismo Transcendental de Kant*, Allison parece adotar um princípio hermenêutico mais caritativo, evitando sistematicamente reconhecer qualquer tipo de incompatibilidade doutrinal na obra de Kant: “Como foi notado em várias ocasiões, o método de Kant, por vezes, torna difícil (se não impossível) para ele dizer tudo que precisa ser dito sobre um dado tópico em um ponto particular na análise” (2004, p. 201). Ora, se o problema fosse a simples incompletude na exposição de certas doutrinas em certas ocasiões, o apelo à divergência de métodos entre pontos particulares da investigação seria perfeitamente aceitável. Mas a questão não é a ausência de certas teses em momentos em que não caiba tratar de determinados problemas, mas sim que haja teses contraditórias sendo afirmadas em momentos distintos. Uma dificuldade deste tipo não pode ser mitigada por considerações metodológicas, porque, no final das contas, se um filósofo fizer uso de um método que lhe force a afirmar a contraditória de uma tese mantida sob outro método, certamente haverá um problema com a própria escolha destes métodos.

## III

O problema com a interpretação proposta aqui é que esse modo de trabalharmos o conceito de juízo, atribuindo a ele, essencialmente, uma objetividade apenas intencional e, com isto, retirando de sua definição a pretensão de verdade, parece anular qualquer distinção entre juízos e conceitos compostos. Este problema parece evidente quando atentamos para uma carta de Kant a Beck, datada de 03 de julho de 1792. Nela, está em jogo justamente a diferença entre a ligação de representações em um conceito composto como “o homem negro” e em um juízo como “o homem é negro”. Kant diz a Beck que “no conceito *composto*, a unidade de consciência deve ser *reconhecida* [*erkannt*] como *subjetivamente* dada, ao passo que, na *composição* de conceitos [no juízo], a unidade de consciência deve ser *reconhecida* [*erkannt*] como objetivamente *feita*” (Ak. 11: 347). Mas creio que esta passagem, longe de ser apenas um claro desabono quanto à proposta que faço aqui, traga, na verdade, junto com sua dificuldade, uma sugestão muito importante a ser incorporada em minha leitura. Vejamos como a carta continua: “no primeiro [no conceito composto], o homem é meramente *pensado* (problematicamente representado) como negro e, no segundo [no juízo], ele é *conhecido* [*erkannt*] como negro” (idem, ibidem).

Mantenhamos em mente, desta passagem, a distinção entre juízo/unidade objetiva e conceito composto/unidade subjetiva em termos da distinção entre uma representação problemática (ou um mero pensamento) e um conhecimento. Agora, introduzamos aqui a definição de juízo da *Lógica Jäsche*: “Um juízo é a representação da unidade da consciência de diferentes representações, ou a representação da relação das mesmas, na medida em que constituem um conceito” (Ak. 9: 100). Allison diz que a passagem equipara o ato de julgar ao ato de formar um conceito complexo (cf. 1983, p. 69, ver também 2004, p. 83), o que poderíamos chamar de uma definição fraca de juízo. Parece-me, realmente, que, nessa definição, a única diferença que poderíamos traçar entre juízos e conceitos compostos dar-se-ia pelo fato dos primeiros explicitarem justamente o ato de composição que constitui os últimos. Este traço distintivo também faz parte da diferença tal qual traçada na carta, que, no entanto, foi muito além dele, no que chamaríamos de uma definição forte de juízo. Será que agora poderíamos então adicionar à definição da *Lógica Jäsche* aquela mesma exclusão da problematidade da esfera do juízo, tratado, assim, como conhecimento objetivo, em oposição ao mero pensar? Penso que a resposta seria “não”. No contexto da *Lógica Jäsche*, o caráter problemático da representação é exatamente o que marca uma outra distinção, aquela entre juízos e proposições:

“No juízo, a relação de diferentes representações em vista da unidade da consciência é pensada como meramente problemática; numa proposição, ao contrário, como assertórica. Uma proposição problemática é uma *contradictio in adjecto*. Antes de ter uma proposição, tenho primeiro que julgar; e *eu julgo sobre muita coisa que não decido* [itálicos meus], o que porém tenho que fazer tão logo determino um juízo como *proposição* (Ak. 9: 109).”

Para minha leitura, a importância desta distinção entre juízos e proposições – bem diferente em relação àquela em que Kant consentia com uma distinção entre conceitos compostos e juízos, traçada por Beck (cf. Ak. 11: 339) <sup>8</sup> – se dá em dois aspectos: 1) O juízo problemático é tratado como aquele no qual “nada decidimos sobre a verdade ou inverdade” (cf. Ak. 9: 108).<sup>9</sup> Pois bem, se eu julgo *sem decidir*, como posso, ao mesmo tempo, querer que, em todo o tempo, eu próprio e também qualquer outro assim julgue, como requer o conceito de validade objetiva? Soa até bastante evidente que, se não decido a verdade ou a inverdade, não confiro validade objetiva a meu juízo. Este é o primeiro aspecto sob o qual gostaria de sugerir a classificação dos juízos de percepção dos *Prolegômenos* como juízos problemáticos, ao mesmo tempo em que,

**8** Esta tensão aparece internamente na *Lógica de Viena*, onde o juízo, a princípio, é definido, *generaliter*, apenas como “a representação da unidade em uma relação de muitas cognições” (Ak. 24: 928); mas logo em seguida se diz que: “Um juízo é a representação do modo em que os conceitos pertencem a uma consciência universalmente, objetivamente” (idem, ibidem). Com esta atribuição de (pretensão de) validade universal ao juízo como tal, era de se esperar que a distinção da *Lógica Jäsche* entre juízos e proposições estivesse ausente, porém, ela não está: “um juízo considera a relação de dois conceitos na medida em que é problemática, enquanto que, por proposições, nós entendemos um juízo assertórico” (Ak. 24: 934). Vale dizer que é especialmente curioso que a *Lógica de Viena* apresente uma definição forte de juízo, incluindo a objetividade, por se situar fora do contexto da lógica transcendental. O próprio Allison, acreditando que a objetividade seja um traço inerente ao juízo, também acredita, no entanto, que esta definição só faça sentido no interior da lógica transcendental (cf. 2004, pp. 175-6). Se entendi corretamente, o juízo seria qualificado como objetivo na medida em que seria tratado como o ato fundamental da apercepção, cuja unidade é, por sua vez, qualificada como objetiva em razão do argumento da primeira parte da Dedução Transcendental das categorias. De minha parte, entendo que os atos objetificantes da apercepção não sejam cada juízo por si mesmo, mas sim a subsunção do múltiplo a uma categoria, pela qual ele é determinado em relação a uma das funções lógicas do juízo (cf. CRP, B 143).

**9** Na *Lógica de Viena*, similarmente, temos que: “Se um juízo é pensado sem dizer o que é verdade e não é verdade, então isto é um juízo problemático” (Ak. 24: 933). Quer dizer, teríamos então que todo juízo representaria a validade universal ou objetiva na relação entre os conceitos, mas um tipo de juízo, os problemáticos, não assumiria qualquer posição quanto ao valor de verdade de uma ligação de representações.

naturalmente, eu também diria que deveríamos equiparar juízos de experiência a proposições. 2) O segundo aspecto é a precedência dos juízos problemáticos face às proposições na ordem da investigação, o que é análogo à precedência dos juízos de percepção com respeito aos juízos de experiência. “Antes de ter uma proposição, tenho primeiro que julgar”; diz Kant na passagem citada logo acima<sup>10</sup>, e “juízos são primeiramente simples juízos de percepção” (*Prol.*, A 78), ele já havia dito nos *Prolegômenos*.

## IV

Naturalmente, alguém poderia questionar nosso apelo a uma distinção que aparece em lições de lógica e, portanto, ao contrário daquela da carta a Beck, sequer foi escrita de próprio punho por Kant. Tal distinção poderia parecer especialmente irrelevante, uma vez que Kant parece usar “*Urteil*” [juízo] e “*Satz*” [proposição] indistintamente. No entanto, ainda que Kant possa deixar de lado o rigor terminológico da distinção, chegando mesmo a falar em “proposição problemática” (*CRP*, A 75, B 101), sua análise da modalidade dos juízos, nos comentários à tábua das formas lógicas na *Crítica da Razão Pura*, parece confirmar fortemente nossa sugestão de que juízos problemáticos seriam distintos dos juízos dotados de validade objetiva como pretensão de validade para todo e qualquer julgante, não sendo este, por conseguinte, um traço inerente ao próprio conceito de juízo: “Juízos *problemáticos* são aqueles em que se atribui à afirmação ou negação um valor apenas *possível* (arbitrário [*beliebig*])” (*CRP*, A 74, B 100). Nestes juízos, em vez de querer que todos julguem como eu, penso apenas que é possível alguém admiti-los (cf. *CRP*, A 75, B 100). Em vez de acreditar que eu mesmo julgaria o objeto do mesmo modo em todas as circunstâncias, considero apenas que “alguém, porventura, poderia admitir por um instante tal proposição” (*CRP*, A 75, B 100-1). Por fim, é dito com todas as letras: “A proposição problemática é, portanto, aquela que exprime apenas possibilidade lógica (*que não é objetiva*), isto é, uma livre escolha de tomar tal proposição por válida, uma aceitação meramente arbitrária [*willkürliche*] dela pelo entendimento” (*CRP*, A 75, B 101, *itálicos meus*).<sup>11</sup> Ora, isto é tudo que

<sup>10</sup> Na *Lógica de Viena*, aparece o mesmo: “No juízo, eu testo minha proposição; eu julgo antes de decidir” (Ak. 24: 934).

<sup>11</sup> Também neste contexto está presente o segundo aspecto que destacamos com relação ao juízo problemático, que é dito anteceder o conhecimento ou servir para encontrar a verdade (cf. *CRP*, A 75, B 100-1).

não cabe desde que operemos com o conceito de objeto em sentido forte, pois sua função é justamente retirar do juízo qualquer arbitrariedade, qualquer liberdade para a escolha.

Mas se representações problemáticas precisam ser distintas de conhecimentos ou representações objetivamente válidas, por que então não optarmos por dizer, em conformidade com a referida carta a Beck, que temos conceitos compostos em vez de juízos de percepção ou meros juízos problemáticos a quem de proposições? A resposta mais natural parece ser a de que não faria sentido tratar por conceito, ou qualquer outra coisa em vez de juízo, uma conexão discursiva de representações realizada de acordo com a tábua das formas lógicas do juízo, sendo que Kant formula representações problemáticas nestes moldes. A propósito, a problematicidade é um dos modos *do juízo*. Diríamos, portanto, que, ao contrário do que é sugerido na carta de que tratamos, não é a cópula “é”, unindo um sujeito a um predicado, o ponto chave, quando se trata de atribuir ou não pretensão de verdade a uma síntese, quer dizer, quando se trata de defini-la como problemática ou assertórica; afinal, a modalidade do juízo diz respeito justamente “ao valor da cópula em relação ao pensamento em geral” (CRP, A 74, B 100). O que argumento aqui é que este valor seria objetivo conforme uma decisão semântica<sup>12</sup> que, justamente, alteraria a modalidade do juízo. Decisão esta refletida pela subsunção do juízo a categorias como conceitos claros.

Isto que tratamos por uma decisão semântica alteradora da modalização judicativa dar-se-ia em um procedimento bastante bem explicado por Longuenesse: “Como nós formamos juízos

---

**12** Falo em “decisão semântica”, porque a possibilidade de atribuição de um valor de verdade a um juízo depende do *significado* dos conceitos que compõem o conteúdo deste juízo. É assim que, por exemplo, juízos da metafísica tradicional nunca perdem seu status problemático, não sendo, portanto, decidíveis. Não há intuições sensíveis sobre as quais os conceitos transcendentais da metafísica tradicional pudessem ser aplicados. É muito importante que notemos, neste sentido, que graças à sua interpretação de juízo como uma síntese implicando necessariamente validade objetiva, Allison é forçado a falar em uma suposta falsidade transcendental para os juízos da metafísica tradicional, em oposição à verdade transcendental dos princípios *a priori* do entendimento: “precisamente por causa desta falta de verdade transcendental, eles [os juízos da metafísica tradicional] podem ser considerados como falsos” (1983, p. 342, n. 26). Quer dizer, para Kant, problemas metafísicos não seriam insolúveis ou sem sentido, pois, por causa da atribuição de validade objetiva a todo juízo como tal, Allison supõe que Kant não possa tratar uma classe de juízos como indecidíveis ou objetivamente impossíveis. Temos, portanto, um preço bastante alto a ser pago por este tipo de opção de leitura, tanto que, em 2004, Allison se restringe a dizer que os juízos da metafísica tradicional são “inaceitáveis”, retirando o termo “falsos” usado em 1983, o que denuncia seu desconforto com a, entretanto, inevitável conclusão (cf. 2004, p. 464, n. 27).

de percepção e como nós passamos de juízos de percepção a juízos de experiência? A resposta de Kant é que nós, primeiro, percebemos a conjunção repetida da luz do sol e do calor da pedra. Então nós formamos o juízo hipotético: ‘se o sol brilha sobre a pedra, então a pedra esquenta’” (2005, p. 24). Quer dizer, em um primeiro momento – através dos atos de comparação, reflexão e abstração (cf., por exemplo, *LJ*, Ak. 9: 94-5) – percepções dão origem a conceitos empíricos combinados segundo as formas lógicas. Assim, julgamos e, então, decidimos... ou não. Mas em que consiste a decisão? “E, finalmente, nós chegamos à conclusão de que a luz do sol e o calor da pedra estão ‘determinados em si mesmos’ com respeito à forma hipotética do juízo: a conexão existe, não simplesmente ‘para mim, no presente estado da minha percepção’, mas ‘para todos, sempre’. Não é uma ‘mera conexão lógica de percepções’, mas uma conexão nos próprios objetos” (Longuenesse, 2005, p. 24). Finalmente, Longuenesse explica tal conclusão ou decisão pela subsunção às categorias: “Nós então subsumimos a conexão lógica sob o ‘conceito de um objeto, por meio do qual sua intuição é determinada com respeito à forma lógica do juízo hipotético’ (o conceito de causa) e nós dizemos: o sol aquece a pedra. Isto é a subsunção sob a categoria” (2005, pp. 24-5). Subsumir o juízo sob a categoria, convertendo-o de juízo de percepção em juízo de experiência, é, portanto, o mesmo que decidir que aquela ligação de conceitos é válida para todos ou objetiva, isto é, é o mesmo que mudar o modo como o juízo se relaciona com a capacidade de conhecimento de problemático para assertórico. Nosso desafio agora é examinarmos a compatibilidade desta leitura dos juízos em Kant a partir dos §§18 e 19, não mais dos *Prolegômenos*, mas da *Crítica da Razão Pura*. Mas antes precisamos ainda de alguma preparação.

## V

Como já antecipamos, para Allison toda unidade objetiva é um juízo e todo juízo é uma unidade objetiva. O ponto crucial no modo como Allison caracterizava unidades subjetivas, em 1983, era o fato dele então tomá-las como *não-representativas*, porque, segundo sua leitura à época, toda representação consciente como tal, para Kant, seria categorialmente determinada, o que implicaria sua expressão objetiva em juízos. Em 2004, no entanto, apesar de Allison seguir acreditando que toda representação consciente seja categorialmente determinada, ele já não as equipara a juízos. Nesse ponto, nossas leituras se aproximam, visto que queremos aqui aceitar – ainda que por hipótese, visto que não argumentaremos – a tese de Allison de que as cate-

gorias se vinculam necessariamente a toda consciência representacional.<sup>13</sup> Se dizemos que as categorias são pressupostas em toda forma de consciência representacional, mas, ainda assim, nem toda forma de consciência é um juízo objetivamente válido, então teremos que explicar um outro tipo de participação das categorias na cognição, que não aquele em que seriam conceitos claros determinando juízos. É preciso, essencialmente, compreender o modo como as categorias sempre condicionam nossa consciência representacional ou unidades objetivas mesmo que seja apenas no que chamei de “sentido fraco”.

Para levar a cabo este propósito, eu gostaria de introduzir aqui os dois momentos do uso das categorias explicado por Longuenesse (cf. 2005, pp. 23-4), inclusive porque me parece bastante evidente que a leitura desta explicação – já presente na primeira obra de Longuenesse impactante para o kantismo: *Kant e a Capacidade de Julgar*, de 1993 – foi um fator decisivo para que o próprio Allison modificasse sua interpretação quanto à relação entre categorias e representações (cf. 2004, p. 79). De acordo com Longuenesse, em um primeiro momento, categorias são conceitos que conferem unidade à síntese da apreensão e é neste sentido que são pressupostas em juízos de percepção, ou em unidades subjetivas, como preferiria dizer Allison. Em um segundo momento, há a reflexão do resultado da síntese da apreensão, as percepções, em conceitos empíricos e uma síntese destes conceitos em juízos de acordo com as formas lógicas. Em um terceiro momento, as categorias entram em cena novamente, porque esses juízos empíricos são subsumidos sob elas, sendo agora elas mesmas refletidas como conceitos claros: “Sob a primeira descrição, as categorias guiam a síntese. Sob a segunda descrição, objetos são subsumidos sob elas. Estes são os ‘dois fins’ do processo cognitivo que eu menciono em meu livro [*Kant e a Capacidade de Julgar*]: primeiro, a síntese (as categorias são regras para a síntese); então a subsunção (como qualquer outro conceito, as categorias são ‘representações universais e refletidas’ sob as quais objetos são subsumidos)” (Longuenesse, 2005, p. 24). Nos termos de Allison, que me parecem bastante apropriados, as categorias atuam, na verdade, como “proto-conceitos” ao executarem o primeiro papel (cf. 2004, pp. 196 e 198).

**13** Tal interpretação deve ser contrastada com a de Paton: “para Kant, não pode haver *conhecimento* algum ou *experiência de objetos* – no sentido estrito – à parte das categorias. Contudo, dizer isso é coisa muito diferente de dizer que nenhuma *representação* pode existir para a *consciência* à parte das categorias” (1936, v. I, p. 33). Nesta passagem, Paton faz objeção a Kemp Smith, que parece um legítimo antepassado do tipo de abordagem a Kant quanto à consciência representacional que defendemos com Allison.

No que, neste ponto, me deixa mais próxima do que Allison da letra de Longuenesse, sustento que, antes do segundo uso das categorias, já há consciência representacional-judicativa, mas não pretensão de verdade ou validade objetiva, de modo que, aqui, me separo de Allison, para quem, se há juízo, há uma síntese objetivamente válida determinada por categorias em seu segundo uso, como regras discursivas afirmando uma conexão conceitual necessária. Eu estou ponderando, contra Allison, que a primeira síntese guiada por categorias como proto-conceitos, aquela da apreensão de um múltiplo intuitivo, pode ser refletida apenas problematicamente (dando origem a um juízo objetivo apenas no sentido fraco de ter um objeto intencional), havendo assim um modo de dizermos coerentemente que minha consciência deste conteúdo como um objeto para mim dependeria das categorias, mesmo não sendo objetiva em sentido forte. Ocorre que, embora eu possa julgar apenas problematicamente – e, portanto, sem pretensão à validade universal – a aplicação de categorias a sínteses do múltiplo intuitivo permite que representações intuitivas complexas sejam refletidas em juízos empíricos.

Para que esta afirmação seja de fato coerente, temos que entender que tal participação das categorias em sínteses em que são formadas representações intuitivas não pode envolver, por si só, qualquer pretensão de verdade, porque esta pertence ao juízo: “Quando o fenômeno nos é dado, somos ainda inteiramente livres para, a partir dele, julgar a coisa como quisermos” (*Prol.*, A 65).<sup>14</sup> Quer dizer, mesmo que aceitemos (repito, ao menos por hipótese) que os fenômenos dependam já das categorias, ficaria para um outro momento, agora interno ao juízo, a definição de estarmos refletindo uma unidade pensada apenas como subjetivamente válida (problemática) ou já conhecida como objetivamente válida.<sup>15</sup> Esclarecidos alguns aspectos da relação, a

**14** Neste ponto, Allison estaria perfeitamente de acordo, porque, ao acatar a explicação de Longuenesse para a participação das categorias nas percepções, ele passa a reconhecer justamente que unidades subjetivas também podem ser representacionais, mantendo a reciprocidade de 1983 entre os conceitos de juízo e unidade objetiva (cf. por exemplo, 2004, p. 196).

**15** Poderíamos dizer que a Dedução Transcendental estabeleceria que toda representação sensível tem que ser sintetizada segundo regras *a priori*, o que tornaria possível o conhecimento, mas não que meus juízos sempre devam pretender refletir corretamente as conexões necessárias dos fenômenos. A este respeito, diz Longuenesse: “permanece uma diferença entre a categoria guiando a síntese do múltiplo e o múltiplo sendo corretamente subsumido sob a categoria relevante” (2005, p. 106). É neste sentido que deve ser entendido o que dissemos acima, na n. 8, no tocante à relação entre os juízos e a apercepção. Não devemos confundir o fato da unidade da apercepção ser essencialmente a unidade da função judicativa com uma suposta necessidade

princípio, algo enigmática entre validade subjetiva e categorias, vejamos como os §§ 18 e 19 da segunda edição da Dedução Transcendental das categorias apresentam os conceitos de unidade subjetiva e objetiva em relação ao juízo.

## VI

No §18, Kant define a unidade subjetiva em contraste com uma unidade, que não é apenas intitulada “objetiva”, mas também “transcendental”: “A *unidade transcendental* da apercepção é aquela pela qual todo o múltiplo dado numa intuição é reunido num conceito do objeto. Diz-se, por isso, que é *objetiva* e tem de ser distinguida da *unidade subjetiva* da consciência, que é uma *determinação do sentido interno*, pela qual é dado empiricamente o múltiplo da intuição para ser assim ligado” (CRP, B 139). Nota-se na passagem a espontaneidade da síntese transcendental, porque fala-se de um múltiplo dado em outra parte, na intuição, a ser reunido (um ato) em um conceito de um objeto. Já da unidade subjetiva Kant fala em termos que favorecem o sentido não-judicativo que Allison preserva em sua interpretação, pois ela é apresentada como possuindo um caráter meramente receptivo, como determinação do sentido em que o múltiplo é dado. Ao que tudo indica, seria inevitável concedermos que o importante para Kant, na passagem, seria frisar que a unidade subjetiva representa “a ordem em que as representações ocorrem no sentido interno (o que Kant, usualmente, chama de ‘ordem da apreensão’)” (Allison, 1983, p. 155); uma ordem que jamais é necessária: “Depende das circunstâncias ou das condições empíricas em que eu possa empiricamente tomar consciência do múltiplo como simultâneo ou como sucessivo, daí que a unidade empírica da consciência, por meio da associação de representações, diga respeito a um fenômeno e seja inteiramente contingente” (CRP, B 139-40).

Allison está certo também em dizer que “da mesma maneira que nós não representamos para nós mesmos uma conexão objetiva entre fumaça e fogo pela simples asserção ou justaposição de suas representações na consciência, nós também não representamos para nós mesmos uma ordem ou seqüência objetiva de fenômenos simplesmente por meio da recepção sucessiva dos dados sensíveis (intuições) no sentido interno” (1983, pp. 155-6). Mas não vemos razões

---

de que sempre tenhamos a pretensão de termos subsumido corretamente o julgado sob categorias. Por vezes, como nos juízos transcendentais, isto sequer será possível.

suficientes para concluirmos, como pede sua tese, que a simples reflexão desta ordem em um juízo a tornaria objetivamente válida, o que é uma implicação necessária se tomamos a validade objetiva como um traço que defina o juízo como tal. Uma forma lógica não reflete, afinal, a necessidade da síntese, reflexão esta que, nunca é demais ressaltar, apenas aconteceria, a nosso ver, no momento da subsunção do juízo sob uma categoria. Diríamos, inclusive, que o juízo será problemático justamente até que decidamos o que é acidental e o que é necessário na ordem dos fenômenos.<sup>16</sup>

Mas, embora nós tenhamos interpretações diferentes, a mesma passagem do §18 tornar-se-á problemática aqui e em Allison. Nossa dificuldade está justamente nas sentenças que fecham o parágrafo: “a unidade empírica da apercepção, que aqui não consideramos e que, além disso, só é derivada da primeira [da unidade transcendental], sob condições dadas *in concreto*, apenas tem validade subjetiva [...], a unidade da consciência, no que é empírico, não tem valor necessário e universal em relação ao que é dado” (CRP, B 140). É conveniente para nossa interpretação que Kant recorde os *Prolegômenos* assimilando a validade subjetiva à ausência de valor necessário e universal. Mas é inconveniente a qualquer interpretação que ele pareça tão textualmente assimilar qualquer síntese empírica, mesmo aquela “derivada” da síntese transcendental, a uma síntese subjetiva. Ora, e as sínteses empíricas subsumidas sob categorias nos juízos de experiência?

Allison tem (ou ao menos tinha) a mesma perplexidade diante da passagem. A questão, ele bem apontava, é que “embora o conteúdo da apercepção empírica seja determinado por fatores empíricos (os ‘dados’), sua forma como um modo de consciência é sujeito às condições da unidade transcendental”, o problema é então que “a assimilação da validade subjetiva a esta forma de consciência contradiz o princípio de que ela seja sujeita às condições da unidade transcendental” (1983, p. 157). Parece-me que Allison estaria rigorosamente certo e, ainda mais, em ressaltar que isto ocorre no mesmo parágrafo em que Kant afirma que a unidade transcendental da apercepção é objetiva (cf. *idem*, *ibidem*). Portanto, eu poderia fazer minhas suas antigas

**16** Penso que seja importante destacar aqui que esse tipo de necessidade da ordem dos fenômenos que se reflete em um juízo empírico, como muito bem aponta Allison, não é nem lógica e nem aquela da categoria de modalidade, mas uma necessidade normativa: “A idéia básica é que a pretensão de que uma certa propriedade ou relação valha para um objeto envolve uma demanda implícita para o acordo dos outros. E subjacente a esta demanda está a pretensão de que se julga o objeto como ele *deve* ser julgado” (2004, p. 480, n. 42).

palavras: “Kant aqui confunde a unidade empírica da apercepção com a unidade subjetiva da consciência” (idem, *ibidem*). Seja lá como se entenda esta unidade subjetiva, não há como salvar Kant, porque não há como dizer que a unidade seja subjetiva *por ter um conteúdo empírico*.<sup>17</sup>

## VII

Passando adiante, para desgraça de quem tiver continuado a esperar um simples abono textual<sup>18</sup> para resolver a questão da distinção entre a unidade subjetiva e a objetiva perante os juízos, o §19, justamente aquele em que Kant tinha a intenção de articular essa distinção em definições, parece o mais confuso de toda a *Crítica*. É verdade que, ainda perto do início do parágrafo, Kant faz a alegria de Allison<sup>19</sup>: “um juízo mais não é do que a maneira de trazer à unidade objetiva da apercepção conhecimentos dados” (*CRP*, B 141). A razão para tanto, segundo a letra do texto, aparece sendo, novamente, a cópula “é”: “A função que desempenha a cópula

---

**17** Já em 2004, como de hábito, encontramos uma atitude muito mais condescendente por parte do comentador. A acusação de confusão doutrinal desaparece, dando lugar à compreensão de uma suposta exigência do método utilizado no parágrafo: “a metodologia de Kant [na primeira parte da Dedução] torna impossível qualquer consideração dos elementos empíricos da cognição e sua conexão com as categorias” (2004, p. 184).

**18** A propósito, segundo o próprio Kant, não devemos nos fiar em abonos isolados. Podemos encontrá-los para leituras opostas, afinal, ele já nos advertia que: “Também em qualquer obra, sobretudo quando se desenvolve em discurso livre, se podem respigar aparentes contradições, confrontando entre si passos isolados, arrancados do contexto e que, aos olhos dos que se fiam nos juízos alheios, lançam sobre ela, por ventura, uma luz desfavorável; essas contradições são, contudo, bem fáceis de resolver para quem se apoderar da idéia global da obra” (*CRP*, B xliv). Não creio, entretanto, que, ao nos remeter à “idéia global da obra”, Kant esteja nos confessando que, em cada contexto, usaria um método diferente que o obrigaria a afirmar teses contraditórias, mas sim que, uma vez compreendido o funcionamento sistemático de suas doutrinas, saberíamos dizer quais seriam suas posições refletidas e quais seriam as confusões momentâneas, oriundas do discurso livre em que seus textos foram escritos.

**19** Embora não façamos aqui uma reconstrução historiográfica buscando as raízes genealógicas da leitura de Allison, soa interessante observar o quanto ele parece devedor de Kemp Smith na leitura desta importante passagem (cf. Smith, 1918, p. 286), inclusive porque Kemp Smith também contrasta esta exposição kantiana do juízo àquela dos *Prolegômenos*, ainda que, diferentemente do novo Allison, ele não tenha qualquer escrúpulo para considerar a última uma infelicidade sem valor, que só confunde o leitor (cf. 1918, p. 288). Kemp Smith, por sinal, é um dos comentadores mais citados por Allison, mas não o foi a este respeito. Longuenesse indica outras referências do tipo anteriores a Allison e também referências de posições contrárias as de Allison, de modo que é útil que o leitor cheque o resultado de sua pesquisa (ver 1993, p. 169, n. 5).

‘é’ nos juízos visa distinguir a unidade objetiva de representações dadas da unidade subjetiva” (CRP, B 141-2). Este posicionamento, para que não restem dúvidas, vem no desenvolvimento de um texto que se preocupa com uma explicação para os “juízos em geral” (cf. idem, ibidem) e que ainda diz que juízo é “uma relação *objetivamente válida*, que se distingue suficientemente de uma relação destas mesmas representações, na qual há validade apenas subjetiva, como, por exemplo, a que é obtida pelas leis da associação” (CRP, B 142). Quer dizer, unidade objetiva, neste momento, é um conceito que deve mesmo ser lido no seu sentido mais forte e, para surpresa do leitor dos *Prolegômenos*, é assim que Kant o equipara a juízos em geral.

Contudo, este parágrafo está longe de ser o sonho de Allison quando Kant decide explicar com exemplos o contraste entre unidades subjetivas e objetivas: “Em conformidade com estas últimas [as leis da associação], diria apenas: quando seguro um corpo, sinto uma pressão de peso, mas não que o próprio corpo seja pesado; o que é o mesmo que dizer que ambas estas representações estão ligadas no objeto, isto é, são indiferentes ao estado do sujeito, e não apenas juntas na percepção (por muito repetida que possa ser)” (idem, ibidem). Pois bem, se todo juízo é objetivo, como alguém poderia *julgar*: “quando seguro um corpo, sinto a pressão de seu peso”, sem significar com isso uma unidade objetiva?<sup>20</sup> Sugerimos que Kant esteja pagando o preço pela negligência na passagem quanto à distinção entre o mero julgar problemático e a decisão proposicional. Entretanto, para Allison, que, sugestivamente, só comenta a dificuldade dos exemplos em 1983, o problema é igualmente grave, mas outro:

Kant aqui confunde o contraste entre a unidade objetiva da autoconsciência, que ocorre em juízos, e a unidade subjetiva da consciência produzida pela associação com o contraste inteiramente diferente entre juízos que se referem a objetos no sentido ‘forte’ [para Allison, objetos do mundo físico] (juízos de experiência) e aqueles que se referem ao estado do

20 Bennett também se mostra atônito em seu comentário sobre a passagem: “Kant meramente nega que haja qualquer juízo de percepção, ou melhor, ele tacitamente restringe o significado de ‘juízo’ para aquele de ‘juízo de experiência’ [...]. Mas esta restrição ao significado de ‘juízo’ é arbitrária e ilegítima: Kant não dá nenhuma razão para negar o que ele claramente admite nos *Prolegômenos*, a saber, que tanto pode haver juízos de percepção quanto de experiência. Na mesma passagem [...], Kant admite isto implicitamente quando ele diz que, se nós não tivermos ‘uma relação que é objetivamente válida’, então ‘tudo que eu poderia dizer seria...’ e então ele expressa um juízo!” (1966, p. 133).

sujeito (juízos de percepção) [para Allison, juízos psicológicos]. De modo bastante incrível, ele faz isso no mesmo parágrafo da *Crítica* em que ele tenta articular seu conceito de juízo (1983, p. 158).

Como sabemos bem a esta altura, para Allison: “Kant deveria ter distinguido aqui entre a mera associação da impressão de peso com a impressão de corpo (uma unidade subjetiva) e o pensamento ‘se eu seguro um corpo, eu sinto uma impressão de peso’. Ele deveria ter notado que este pensamento é um juízo possuindo validade objetiva tanto quanto sua contraparte, ‘o corpo é pesado’” (idem, *ibidem*). Em resumo, na leitura de Allison, como já adiantamos, a diferença entre os dois tipos de juízo, ambos possuidores de validade objetiva, poderia se dar apenas pelo fato de que um objeto, o do juízo de percepção, pertenceria ao sentido interno, e o outro, o do juízo de experiência, pertenceria ao sentido externo.

Quanto a este tipo de distinção, é verdade que Kant dá a impressão de, por vezes, negligenciar o objeto do sentido interno, falando como se juízos de experiência fossem apenas sobre objetos do sentido externo, o que poderia nos recomendar a reconstrução dos juízos de percepção como juízos sobre o objeto do sentido interno. Esta interpretação talvez seja especialmente tentadora à luz de um segmento da *Lógica Jäsche*. Nela, mantém-se a distinção entre juízos de percepção, como aqueles subjetivos, e de experiência, como aqueles objetivos, o que quebra a ligação necessária entre juízos em geral e objetividade do §19 da primeira *Crítica*. Inclusive, um análogo do exemplo de mera associação subjetiva do §19, “ao tocar a pedra, eu sinto calor”, é chamado de *juízo* de percepção. Porém, é mantida também a relação daquele parágrafo entre a forma categórica e a objetividade: “A pedra é quente, é um juízo de experiência” (*LJ*, Ak. 9: 113). Mas o que é mais importante para a assimilação entre juízos de percepção e juízos sobre o objeto do sentido interno é que, além disso, seja dito que os juízos de percepção, em oposição à cópula “é”, devam conter na forma a expressão da representação como percepção, por exemplo: “Eu, que percebo uma torre, percebo nela a cor vermelha” (idem, *ibidem*), o que me parece introduzir uma forte carga psicológica nos juízos de percepção, dificultando bastante que o termo “percepção” nessa expressão possa sugerir apenas o dado empírico coletado, mas não subsumido ainda a categorias na experiência.

O problema com isso é que, se juízos de experiência são aqueles em que decido que os pontos luminosos se deslocam na lua e juízos de percepção são aqueles em que assevero o que se passa em minha mente, então não poderia haver precedência dos juízos de percepção sobre os juízos de experiência, ou enunciados fisicalistas seriam construídos de modo psicologista. Por esta razão, se há necessidade de reescrevermos o §19 da primeira *Crítica*, eu preferiria fazê-lo em conformidade com outra obra, onde a forma categórica deixasse claramente em aberto o tipo de experiência referido, para que não tivéssemos que formular juízos de percepção de um modo explicitamente psicológico ou mentalista.

## VIII

Comentando a Dedução Transcendental das categorias em nota do Prefácio aos *Primeiros Princípios Metafísicos da Ciência da Natureza*, é verdade que Kant nos deixa em posição bastante desfavorável, porque equipara o juízo a “uma ação pela qual as representações dadas se tornam, em primeiro lugar, conhecimentos de um objeto” (A 19, nota). Porém, como, em nossa interpretação, esperávamos que fizesse na própria *Crítica*, ele também mostra que a forma lógica do juízo deixa em aberto sua determinação objetiva:

“mediante o conceito do entendimento, um objeto é pensado como *determinado* em relação a uma ou outra função dos juízos (por exemplo, no juízo categórico – *a pedra é dura* –, *pedra* usa-se como sujeito e *dura* como predicado, mas de maneira que o entendimento fica livre para inverter a função lógica destes conceitos e dizer: algo duro é uma pedra; pelo contrário, se para mim represento como *determinado no objeto* que a pedra em todas as determinações possíveis de um objeto, não do simples conceito, deve ser pensada unicamente como sujeito, e a dureza apenas como predicado, estas funções lógicas tornam-se então *puros conceitos do entendimento* acerca dos objetos, a saber, substância e acidente) (A 17-18, nota).”

Parece então claro, no final das contas, que a objetividade do juízo é determinada pela aplicação de categorias, sendo indiferente à simples cópula “é” do juízo categórico, quer dizer, fica claro que a sintaxe não tem a ver com um problema que é semântico.<sup>21</sup> Voltando aos *Prole-*

*gômenos*, por exemplo, quando distingue juízos de percepção, como subjetivamente válidos, de juízos de experiência, como objetivamente válidos, Kant relaciona a forma categórica a juízos de percepção que sequer podem se tornar juízos de experiência (cf. A 80). Este procedimento parece mesmo inevitável, porque, para Kant, todo juízo é hipotético, categórico ou disjuntivo, sendo que os hipotéticos e disjuntivos são compostos, em última instância, por categóricos (cf. CRP, A 73, B 98, por exemplo), portanto, juízos de percepção também teriam que conter a forma categórica, de maneira que Kant não poderia mesmo ter reservado a forma categórica a juízos de experiência nos *Prolegômenos*, como fez na *Lógica Jäsche*. A visão ponderada de Kant, a meu ver, teria que ser aquela de que cabe à categoria de substância determinar o objeto em relação à forma categórica, como na passagem recém citada dos *Primeiros Princípios*.

Além do mais, mesmo que, em consonância com o §19 da *Crítica*, tivéssemos aceitado que a cópula “é” determina a validade objetiva de um juízo e que juízos hipotéticos e disjuntivos são formados por juízos categóricos, teríamos ainda a argumentar que a própria forma de um juízo hipotético ou disjuntivo não é redutível à forma categórica: “juízos categóricos constituem a matéria dos outros juízos, com certeza, mas nem por isso deve-se acreditar, como vários lógicos acreditam, que juízos hipotéticos e disjuntivos não são nada mais do que variações dos categóricos, portanto, possam ser inteiramente reconduzidos a estes últimos. Todos os três tipos de juízos repousam sobre funções lógicas do entendimento essencialmente diferentes e, portanto, tem que ser considerados de acordo com suas formas específicas” (LJ, Ak. 9: 105).<sup>22</sup> Logo, um juízo com a forma “se... então...” ou um com a forma “ou... ou...” poderia ter que conter juízos objetivamente válidos (na tese do §19, juízos contendo a cópula “é”), mas Kant ainda teria muito a nos explicar sobre seus conectivos desempenharem ou não o mesmo papel objetificante da cópula

---

que: “‘O ar é elástico’, por exemplo, é um juízo de percepção em alguns contextos, mas um juízo de experiência em outros. Parte do que distingue estes contextos é a referência no último a certas conexões causais” (1962, p. 142). Assim, de fato são as categorias que determinam relações objetivas, e não formas lógicas, o que é consistente com a própria distinção entre categorias e formas lógicas (ver também a leitura que Brum Torres faz da passagem sob análise aqui, em 2005, p. 5).

**22** É curioso que Kant faça sua análise girar em torno da cópula “é” no mesmo contexto em que ele apresentara essa mesma crítica aos lógicos por definirem os juízos como a “representação de uma relação entre dois conceitos” (CRP, B 141), o que só valeria para “juízos categóricos, como sendo aqueles a que todos os outros têm de se referir, o que, segundo o § 9, é falso” (CRP, B 141, nota). O § 9, que traz a tábua das funções lógicas, mostra justamente que há juízos, os hipotéticos e os disjuntivos, que não relacionam conceitos, mas outros juízos.

“é”. Em vez de uma explicação neste sentido, bem ao contrário, seu exemplo de unidade subjetiva no §19, assim como na *Lógica Jäsche*, tem a forma de um juízo hipotético. Em resumo, um problema adicional para o §19 seria o seguinte: mesmo que juízos hipotéticos e disjuntivos tenham por conteúdo juízos categóricos, sua forma específica não é redutível à cópula “é”, portanto, uma análise da mesma seria, no mínimo, insuficiente para a tese de que todo juízo é objetivo.

## IX

Longuenesse tenta resolver este tipo de problema ligando todo juízo à unidade objetiva da consciência por meio de uma hábil explicação da subordinação de conceitos inerente à noção de juízo (cf. 1993, pp. 84-90). No entanto, a meu ver, seu esforço não é o bastante para ultrapassar um conceito fraco (intencional) de objeto e alcançar a validade objetiva entendida como pretensão de validade universal e necessária (para todo sujeito) da síntese representacional. Por exemplo, eu posso, certamente, dizer que, para Kant, um juízo da forma “todo S é P” significa que “todo x, que eu penso através do predicado ‘S’, eu também penso através do predicado ‘P’” (cf. *LJ*, Ak. 9: 108). Mas este x, como referente indeterminado ou função abstrata do julgar em geral, não precisa ser pensado como real independentemente de um sujeito particular, o sujeito que de fato julga, de modo que isto que estou chamando de objeto intencional presente em toda representação clara (não só em todo juízo) suporte a validade objetiva, em sentido kantiano, como pretensão de verdade. Em outras palavras, este x, cujo papel é apenas lógico, por si só não faz do juízo uma relação de representações conhecida como universalmente válida. É justamente a determinação deste x como objeto real para todo e qualquer sujeito, feita pelas categorias, que alça o juízo sobre ele à condição de objetivamente válido.

Assumo que a aceitação do parágrafo acima implique na rejeição de todas as passagens em que Kant tenha associado a validade objetiva ao juízo como tal ou que tenha ligado a relação ao objeto a uma determinada forma lógica. Mas, por mais que Longuenesse se esforce na direção contrária, parece que toda abordagem do problema terá que pagar preço semelhante: sempre estaremos contradizendo alguma passagem de Kant, em nome da coerência do que seria sua tese sistemática. Que se constate, por exemplo, a tentativa de Longuenesse de conciliar a *Reflexão* 3051, que associa a noção de juízo com a validade para uma consciência em geral, com os *Prolegômenos*. Primeiro, Longuenesse concede que: “A forma lógica do juízo, cuja

função é expressar a relação de representações a um objeto, não é fundamento suficiente para que eu pretenda que meu juízo seja realmente verdadeiro do objeto empírico, isto é, válido em todo tempo, para todo sujeito empírico, em qualquer circunstância” (1993, p. 172). Ora, isto é perfeitamente consistente com nosso argumento segundo o qual o objeto lógico do juízo é representacional (intencional), não fundando a pretensão de verdade, que seria o conceito de validade objetiva de Kant. Longuenesse constata então que, naquela *Reflexão*: “Kant estabelece que a forma do juízo expressa uma combinação válida para uma consciência (em geral, não somente a minha)” (Longuenesse, 1993, p. 172). Enquanto isso, sobre os *Prolegômenos*, ela nos diz que, neles, “Kant nega que o juízo de percepção levante qualquer pretensão à validade universal e, assim, à objetividade” (idem, ibidem). Paradoxalmente, ela nos diz isso exatamente negando que haja, nesta última obra, contradição com a tese da *Reflexão* em questão, segundo a qual “a própria forma do juízo levanta uma pretensão de validade para ‘uma consciência em geral (não meramente a minha)’” (idem, ibidem). Sua resposta a este paradoxo, que também não lhe escapa, é que:

Na medida em que eles [os juízos de percepção] resultam de atos de julgar, os exemplos de Kant tendem a preencher a função de juízos, ‘trazer cognições dadas à unidade objetiva da apercepção’ [referência ao §19 da *Crítica*]. Todavia, estes juízos não levantam nenhuma pretensão para valerem em todo tempo, para todo sujeito, em qualquer circunstância. Pois seus predicados são entendidos de forma a expressarem um estado subjetivo meu mesmo no tempo presente. É por isso que eles são descritos como meros juízos de percepção (1993, p. 173).<sup>23</sup>

**23** É claro que, assim como Longuenesse, Kant também fala dos juízos de percepção como expressando *estados* subjetivos, mas, para evitar o problema já explicado com referência à origem psicológica que teríamos que atribuir à física, dada a anterioridade do juízo de percepção e seu papel na constituição do juízo de experiência, prefiro enfatizar o fato do juízo de percepção pretender ser válido apenas *para* mim no tempo presente, em vez de apresentá-lo essencialmente como uma descrição de *meus estados* mentais. Desta forma, parecem-me bem mais apropriados os momentos em que Longuenesse se refere ao conteúdo de juízos de percepção como meros relatos de regularidades, em contraste com juízos de experiência, que expressariam conexões que ocorrem necessariamente segundo leis (cf. 2005, pp. 156, 169 e 175). Fazendo referência a este ponto, é válido também nos lembrarmos de uma objeção que alguém poderia formular tendo por base a discussão entre Allison e Friedman a respeito da causalidade, quando o primeiro nos diz que “as regularidades meramente empíricas com as quais a ciência começa e que são convertidas em experiência genuína [fato científico] ao serem subsumidas

Ora, a meu ver, parece suficientemente claro que não se pode afirmar sem contradição que todo juízo, por sua própria forma, tem pretensão de validade para uma consciência em geral, *não apenas para a minha* (portanto, tem pretensão à validade universal), mas que juízos de percepção não têm nenhuma pretensão de validade para outros sujeitos possíveis ou em outras circunstâncias possíveis, graças ao *significado de seus predicados*. Se a pretensão de verdade, ou a falta dela, se resolve pela semântica dos predicados do juízo, então a objetividade implicada pela forma sintática não é aquela relação ao objeto em sentido forte (independente do sujeito que julga) contida no conceito de validade objetiva em Kant. Neste caso, Kant não deveria ter dito na *Reflexão* 3051 que a forma do juízo expressa a validade da combinação de consciências para uma consciência em geral, o que também é tese, ao menos, do §19 da *Crítica*, da carta a Beck de 03 de julho de 1792 e da *Lógica de Viena*.

---

sob leis causais”, em última instância, também seriam “objetivas, mesmo que não ‘genuinamente’ [como fatos científicos], desde que seus elementos componentes são eventos, isto é, casos de sucessão objetiva, que, como tais, são distintos de nossas representações deles” (1996, p. 88). Quer dizer, um juízo hipotético, que é o que vem ao caso quando se fala em leis causais, independentemente de sua subsunção à categoria de causalidade, seria objetivo, porque conteria a referência a dois eventos, isto é, a dois casos de sucessão objetiva ou alteração de estados de uma substância. Ora, neste caso, eu teria a replicar que a objetividade de um juízo hipotético enunciando uma regularidade observada entre eventos não poderia repousar na objetividade desses elementos componentes do juízo. Atentemos para o que Kant nos diz sobre os juízos hipotéticos na *Lógica Jäsche*: “nos últimos [nos juízos hipotéticos] posso conectar dois juízos falsos um com o outro; pois aqui importa apenas a correção da conexão – a forma da consequência...” (Ak. 11: 105-6). Quer dizer, a pretensão de verdade deste tipo de juízo repousa na existência ou não de uma conexão entre antecedente e consequente, não no valor de verdade do antecedente ou do consequente, de modo que eu precisaria mesmo dizer que, por exemplo, “se Hume nasceu na Escócia, Nova York fica nos EUA” é um juízo falso, apesar dos juízos “Hume nasceu na Escócia” e “Nova York fica nos EUA” serem verdadeiros, como bem nota Longuenesse (cf. 2005, pp. 152-3). Para finalizar, podemos acrescentar que a Segunda Analogia da Experiência visaria justamente provar que a objetividade de um evento depende da pressuposição de que poderíamos formular juízos de experiência (regularidades subsumidas sob o conceito de causalidade), e não apenas juízos de percepção (meras regularidades empíricas), contendo a referência a esse evento como consequente. Assim, em suma, se eu afirmo que um componente de um juízo hipotético de percepção é objetivo – além de não tornar o juízo de percepção, por isso, também objetivo – é porque suponho que posso formular um juízo de experiência contendo-o. Naturalmente, estas hipóteses só ficariam devidamente esclarecidas se pudéssemos nos deter aqui em uma análise pormenorizada da Segunda Analogia, o que não é o caso.

## X

Logo na seqüência da passagem analisada acima, Longuenesse confessa justamente que, apesar de seus esforços compatibilistas, ainda há razão para estarmos surpresos ao contrastarmos textos kantianos sobre o mesmo problema, porque, como vimos, na *Lógica Jäsche*, um juízo como “a pedra é quente” é chamado de juízo de experiência por sua forma (cf. *LJ*, Ak. 9: 113), mas, nos *Prolegômenos*, um juízo praticamente idêntico como “o quarto é quente” é considerado um juízo de percepção que sequer pode se tornar um juízo de experiência. A explicação de Longuenesse para a discrepância merece ser citada na íntegra:

“Sobre os últimos [os juízos dos *Prolegômenos*], Kant escreveu: ‘Eu não espero de jeito nenhum que eu ou qualquer outra pessoa deva sempre achar o que eu agora acho; cada uma destas sentenças somente expressa uma referência de duas sensações ao mesmo sujeito, isto é, eu mesmo, e isso somente no meu estado presente de percepção’. Assim, estes juízos não fazem nada mais do que expressar a combinação de minhas sensações subjetivas em uma circunstância particular. Pelo contrário, nós podemos assumir que os juízos citados na *Lógica* – ‘A pedra é quente’ ou ‘A torre é vermelha’ – são tomados como sendo formados depois de uma comparação de séries completas de percepções (não apenas as minhas), que eventualmente resultam em subsumir a intuição dada sob as categorias relevantes (1993, p. 191).”

Mas isto não é exatamente o que defendemos aqui? Como concluir então que Kant não apresentou tese diferente nas passagens em que assimilou a pretensão de verdade a uma característica sintática do juízo em geral, tomando todas as suas abordagens do problema como compatíveis? Mesmo que aceitemos que os *Prolegômenos* não têm a preocupação sintática da *Lógica Jäsche* e, por isso, naquela obra, os juízos de percepção teriam uma forma inadequada, não é à forma ou à função judicativa como subordinação de conceitos que Longuenesse apela para explicar os juízos de experiência da *Lógica Jäsche*, mas sim à idéia de que seriam considerados como formados por reflexão e subsunção a categorias. Ora, tal explicação da objetividade é um claro avanço no campo da lógica transcendental, que esclarece a objetividade como propriedade de alguns juízos, sem vincular o conceito à noção de juízo em geral. Não se trata de uma elucidação de funções lógicas ou do que é próprio à subordinação de conceitos, o que seria tarefa da lógica geral.

Além disso, em nota, comentando os juízos das ciências naturais como os mais sofisticados juízos de experiência, Longuenesse diz: “Eles fazem uso de construções matemáticas e métodos experimentais para antecipar a totalidade da experiência que unicamente pode providenciar o *contexto* adequado para a asserção de que o juízo deve valer ‘para todos sempre’, isto é, pretender universalidade estrita e necessidade” (1993, p. 192, n. 43). Indo ainda mais fundo, ela pretende explicar que, nos *Prolegômenos*, o predicado “quente” de “o quarto é quente” expressa uma sensação referente apenas ao estado do sujeito, como os sentimentos de prazer e desprazer, enquanto na *Lógica Jäsche*, o predicado “quente” de “a pedra é quente” expressa a sensação como matéria para uma possível cognição do objeto (cf. 1993, p. 192). Como não perceber então o mergulho semântico para a explicação da validade objetiva de um juízo e a possibilidade decorrente de dissociarmos o ato de julgar do ato de objetificar?

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria do juízo de Kant é um belo exemplo de sua prática filosófica. Muito mais do que um conjunto acabado de teses, Kant nos ofereceu problemas, verdadeiros convites ao pensamento, marcando as condições sob as quais esses problemas deveriam ser resolvidos. O que estava em jogo na filosofia de Kant era, acima de tudo, a busca da consolidação de uma nova maneira de filosofar. Quando somos colocados diante do caráter revolucionário de sua obra, fica fácil compreendermos a profusão de caminhos diferentes sendo seguidos, nem todos eles levando a algum lugar. Porém, está longe de haver aqui algum demérito, já que a novidade e a grandeza dessa obra não repousam justamente em teses. O próprio Kant admitia que, após tantos séculos de investigações, seria fácil sempre encontrarmos teses semelhantes em obras mais antigas. O que resta então como o especificamente crítico é o programa de pesquisa, um projeto aberto que motiva um sempre atual “*zurück zu Kant*”. Espero que este artigo tenha trazido alguma contribuição para a localização do problema da objetividade dos juízos nesse projeto. Argumentei que a pretensão de validade levantada por um juízo diz respeito a uma questão semântica, que se resolve pela interpretação do significado de seus predicados, sendo, portanto, alheia à definição de juízo e a suas formas lógicas. Aparentemente, nem sempre Kant pensou assim, mas esta me parece ser a maneira crítica de se pensar o problema.

RESUMO

*Nos Prolegômenos, Kant baseia sua teoria do juízo na bem conhecida e igualmente polêmica distinção entre juízos de percepção e juízos de experiência. Como se sabe, apenas aos últimos se atribui validade objetiva e, conseqüentemente, determinação categorial. Por outro lado, no §19 da Dedução Transcendental das categorias do entendimento, segunda edição da Crítica da Razão Pura, atribui-se objetividade a todo juízo enquanto tal, sendo o conceito de juízo contraposto a unidades subjetivas. Para alguns, a posição refletida de Kant deve ser esta do §19 da Crítica. Estes consideram a distinção dos juízos em termos de subjetividade e objetividade, apresentada nos Prolegômenos (ironicamente nos seus §§ 18 e 19), um equívoco que apenas confunde o leitor. Para outros, a confusão quanto ao papel dos juízos na cognição dar-se-ia justamente na Crítica. Tendo como base uma análise dos §§ 18 e 19 desta obra, comparada a passagens de outros trabalhos de Kant, como os próprios §§ 18 e 19 dos Prolegômenos, pretendo investigar então até que ponto e em que sentido poderia ser dito kantianamente que todo juízo é uma unidade objetiva de consciência.*

**Palavras-chave:** juízo, unidade objetiva, unidade subjetiva, juízo de percepção, juízo de experiência.

ABSTRACT

*On Prolegomena to any Future Metaphysics, Kant based his theory of judgment on the controversial distinction between judgments of perception and judgments of experience. He ascribed objective validity (and, therefore, categorical determination) only to the last ones. On the other hand, on Transcendental Deduction of the pure concepts of understanding, §19, second edition of the Critique of Pure Reason, objectivity is ascribed to every judgment, so that the concept of judgment in itself is opposed to subjective unities. For some Kant scholars, the real Kant's thesis is on the §19 of the Critique. They believe that the distinction between objective and subjective judgments, on Prolegomena, is a mistake that just makes the reader confused. However, for other Kant scholars, the confusion about the role of judgments in cognition is on the Critique of Pure Reason. By analyzing §§ 18 and 19 of the Critique and comparing them with other Kant's works, like the Prolegomena, I intend to investigate if and how could it be said, in Kantian terms, that every judgment is an objective unity of consciousness.*

**Key-words:** judgment, objective unity, subjective unity, judgment of perception, judgment of experience.

## Referências Bibliográficas

### OBRAS DE KANT:

*Immanuel Kant: Werke in Zwölf Bande.* Ed. W. Weischedel. Frankfurt: Suhrkamp, 1991.

*Kant's Gesammelte Schriften.* Berlin und Leipzig : Walter de Gruyter & Co., 1926.

### TRADUÇÕES:

*Crítica da Razão Pura.* Tradução de Manuela Pinto dos Santos; Alexandre Fradique Morujão. 4 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

*Kant Philosophical Correspondence: 1759-99.* Edited and translated by Arnulf Zweig. Chicago: The University of Chicago Press, 1967.

*Lectures on Logic.* Edited and translated by J. Michael Young. Cambridge : Cambridge University Press, 1992.

*Lógica.* Tradução de Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

*Primeiros Princípios Metafísicos da Ciência da Natureza.* Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1990.

*Prolegômenos a qualquer Metafísica Futura que Possa Vir a Ser Considerada como Ciência.* Tradução de Tânia Maria Bernkopf. São Paulo : Abril Cultural, 1980.

**OBRAS SOBRE KANT:**

Allison, H. *Kant's Transcendental Idealism: an interpretation and defense*. New Haven and London : Yale University Press, 1983 (2004).

\_\_\_\_\_. "Causalita and Causal Law in Kant: a critique of Michael Friedman". In: Henry E. Allison (ed.). *Idealism and Freedom: essays on Kant's theoretical and practical philosophy*. Cambridge : Cambridge University Press, 1996, pp. 80-91.

Bennett, J. *Kant's Analytic*. Cambridge: Cambridge University Press, 1966.

Bird, G. *Kant's Theory of Knowledge*. an outline of one central argument in the 'Critique of Pure Reason'. London: Routledge & Kegan Paul, 1962.

Guyer, P. *Kant and the Claims of Knowledge*. Cambridge, New York, New Rochelle, Melbourne, Sydney: Cambridge University Press, 1987.

Longuenesse, B. *Kant and the Capacity to Judge: sensibility and discursivity in the transcendental analytic of the Critique of Pure Reason*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1993.

\_\_\_\_\_. *Kant on the Human Standpoint*. New York: Cambridge University Press, 2005.

Paton, H. J. *Kant's Metaphysic of Experience: a commentary on the first half of the Kritik der Reinen Vernunft*. London; New York: George Allen & Unwin LTD; Humanities Press INC., 1936.

Smith, N. K.. *A Commentary to Kant's 'Critique of Pure Reason'*. London: The Macmillan Press, 1918.

Torres, J. C. B. "Determinação Categorical e Síntese da Apreensão", 2005 (manuscrito exposto no X Congresso Kant Internacional, São Paulo).

Recebido em 08/2009

Aprovado em 09/2009